



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO SENSU”
CURSO DE MESTRADO ODONTOLOGIA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação “Stricto sensu” em nível de Mestrado, em Odontologia, aprovado pela Resolução Nº015/04 de 08 de julho de 2004, vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica do UniCEUMA, fica regulado por este regimento, pela legislação em vigor e pelas demais normas do UniCEUMA.

Art. 2º. O Mestrado em Odontologia tem por finalidade desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação na área da Odontologia.

§ único – O Curso de Mestrado tem por finalidade específica aprimorar a formação desses graduados, visando a qualificar, no Grau de Mestre, pesquisadores e docentes, especificamente no âmbito de suas áreas de concentrações e das linhas de pesquisa vinculadas.

Art. 3º. O Mestrado em Odontologia estrutura-se em duas áreas de concentração, Odontologia Integrada e Ortodontia, com linhas de pesquisa para ambas as áreas:

§ 1 – a) Diagnóstico, terapêutica e materiais aplicados em Odontologia e b) Epidemiologia e prevenção em Odontologia.

§ 2 – Uma nova linha de pesquisa, para ser aprovada pelo Colegiado do Mestrado em Odontologia, deve possuir:

- a) pelo menos dois professores permanentes do Programa;
- b) produção acadêmica relevante e específica;
- c) atividades semestrais de ensino;
- d) ligação orgânica com a área de concentração do Curso e com os projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

§ 3 – As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada dois anos pelo Colegiado do Mestrado em Odontologia, que pode desativar linhas existentes ou criar novas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. O Colegiado, sendo composto, no mínimo e nesta proporção, por 04 (quatro) docentes do corpo permanente sendo um deles necessariamente o Coordenador do Programa e os demais eleitos

pelos professores do Programa e 01 (um) representante estudantil, eleito pelo corpo discente, é responsável pela administração do Curso de Mestrado em Odontologia.

§ 1 - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos e a representação estudantil de 01 (um) ano, podendo, em ambos os casos, haver recondução.

§ 2 – O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa.

§ 3 – O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão eleitos dentre os professores do programa, por votação secreta.

§ 4 – O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º. São atribuições do Colegiado do Mestrado em Odontologia.

- a) coordenar, organizar, administrar e fiscalizar as atividades do Curso de Mestrado em Odontologia;
- b) proceder à eleição do Coordenador do Programa, na presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- c) realizar o credenciamento ou descredenciamento de docentes, segundo critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, baseados em critérios de produção científica e atividades docentes de documento da área de Odontologia da CAPES;
- d) deliberar sobre o enquadramento dos docentes nas categorias previstas de “permanente” e “colaboradores”, em conformidade com os critérios apresentados neste regimento para a composição do corpo docente;
- e) constituir comissão com a finalidade específica de conduzir o processo de seleção de alunos;
- f) elaborar o planejamento semestral de disciplinas do Mestrado;
- g) nomear comissões e bancas;
- h) homologar os resultados de defesa de Dissertação;
- i) propor as coordenações dos cursos de graduação em que estão lotados seus docentes do UniCEUMA quaisquer medidas julgadas de interesse do mestrado;
- j) propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE qualquer reformulação do Curso;
- k) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula ou a convalidação de créditos;
- l) decidir sobre quaisquer pedidos de prorrogação de prazos;
- m) gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudos existentes;
- n) propor convênios ou vínculos de qualquer natureza, que sejam de interesse do Curso;
- o) propor medidas que favoreçam a criação de um Curso de Doutorado;
- p) avaliar anualmente a articulação entre área de concentração, linhas de pesquisa e projetos de pesquisa;

q) realizar quaisquer outras atividades feitas ao exercício de sua função de coordenação do Programa.

Art. 6º. Compete ao Coordenador:

- a) presidir as reuniões do Colegiado;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- c) solicitar informações dos docentes com vistas a elaborar relatório anual das atividades do Curso e submetê-lo à apreciação do Colegiado e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da Instituição, bem como elaborar os relatórios solicitados por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- d) representar o Colegiado do mestrado perante os demais órgãos da Instituição;
- e) convocar eleições para renovação do Colegiado ou para a escolha do representante discente;
- f) negociar convênios com entidades financiadoras de pesquisa, ouvindo para isso o Colegiado e respeitando os dispositivos da legislação em vigor;
- g) administrar a aplicação dos recursos financeiros do Programa, prestando regularmente contas ao seu Colegiado;
- h) gerir o uso de equipamentos e do espaço destinado ao Programa no UniCEUMA, em conformidade com a Administração Superior da Instituição;
- i) solicitar a abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Curso de Mestrado em Odontologia.

Art. 7º. Compete ao Coordenador Adjunto:

- a) Supervisionar as atividades da Secretaria do Programa;
- b) Substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas;
- c) Exercer outras atividades que lhe forem delegadas, tácita ou expressamente, pelo Coordenador do Programa.

Art. 8º. As funções administrativas do Programa de Pós-Graduação em Odontologia serão executadas pela Secretaria de Pós-Graduação que contará com pelo menos uma secretária em regime de dedicação exclusiva, para apoio administrativo.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ALUNOS

Art. 9º. As inscrições para seleção de candidatos ao Curso de Mestrado em Odontologia serão abertas mediante edital expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do

UniCEUMA, devendo processar-se na Secretaria de Pós-Graduação, em conformidade com o Calendário Escolar Anual aprovado pela Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 10°. O número de vagas a ser oferecido anualmente é de 15 (quinze). Qualquer alteração, por ocasião da abertura da seleção pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do UniCEUMA, levará em conta as condições acadêmicas e profissionais do Programa.

Art. 11°. A seleção será feita por comissão instituída pelo Colegiado do Mestrado e composta por integrantes do seu corpo docente.

Art. 12°. Poderão candidatar-se à seleção do Curso de Mestrado portadores de cursos de graduação em Odontologia.

§ único – São requisitos para o candidato, no ato de inscrição:

- a) formulário de inscrição;
- b) fotocópia da carteira da identidade e do CPF;
- c) *curriculum vitae* (CV), cadastrado no sistema Lattes (CNPq), atualizado e comprovado;
- d) histórico escolar de graduação;
- e) Diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso universitário.

Art. 13°. Na seleção do Mestrado, o candidato deve submeter-se a:

- a) prova escrita, cujo conteúdo e formato serão definidos pela Comissão de Seleção;
- b) prova de inglês na qual o candidato deve demonstrar proficiência na interpretação de textos da área;
- c) entrevista;
- d) análise do CV Lattes.

Art. 14°. A critério do Colegiado e com a anuência do docente responsável pela disciplina, poderão ser matriculados alunos especiais, em no máximo 3 (três) disciplinas optativas por semestre, segundo as normas do UniCEUMA, com independência do processo regular de seleção. Serão vedadas, aos alunos especiais, vagas para as disciplinas obrigatórias.

Termo aditivo: Poderão ser oferecidas 2 (duas) vagas para alunos especiais, oferecidas a cada início de semestre. Poderão candidatar-se à seleção para as vagas de aluno especial portadores de cursos de graduação em Odontologia, portadores dos mesmo documentos requisitados no artigo 11 deste regimento.

Os alunos especiais receberão, se requisitado, certificado de extensão referente as disciplinas cursadas, podendo somente ser considerados alunos regulares após ingresso no Curso de Mestrado por processo seletivo e freqüentando o número mínimo de disciplinas por semestre.

Art. 15°. A primeira matrícula é o ato que incorpora o candidato ao corpo discente do curso e deverá ser efetuada segundo prazo previamente estabelecido em Edital.

Art. 16º. A matrícula no curso é obrigatória a cada semestre.

§ 1: A matrícula de candidatos aprovados nos exames de seleção, bem como as matrículas subsequentes para os demais períodos do Curso, obedecerão às normas e condições ditadas pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UniCEUMA.

§ 2 – Serão considerados alunos com prioridades de matrículas nas disciplinas:

- a) Alunos regulares do programa;
- b) Aluno especial mais antigo;
- c) Aluno especial.

Art. 17º. A inscrição nas atividades dos Cursos será feita a cada período letivo, junto à Secretaria da Pós-Graduação, segundo orientação acadêmica e de acordo com o Calendário estabelecido pela Coordenação.

Art. 18º. O direito à inscrição em uma determinada atividade fica condicionado a lista de oferta de disciplinas do semestre e do ajustamento do aluno às condições de vaga, horário e outras que forem estabelecidas.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO
SECÇÃO I – DO CURRÍCULO

Art. 19º. São componentes curriculares do Curso de Mestrado em Odontologia.

I – Disciplinas;

§ 1 – As disciplinas se dividem em Obrigatória e Eletivas.

§ 2 – Além das disciplinas oferecidas regularmente pelo Mestrado, podem figurar como eletivas disciplinas oferecidas por outros programas de pós-graduação, desde que, segundo juízo do Colegiado, seu conteúdo, sua carga horária e sua metodologia estejam em conformidade com as diretrizes curriculares do Programa de Pós-Graduação do UniCEUMA, até o limite de 8 créditos.

II – Atividades Obrigatórias.

§ 3 – São atividades curriculares obrigatórias:

a) as disciplinas obrigatórias do programa a saber:

disciplina obrigatória de ambas as áreas de concentração: Metodologia da Pesquisa Científica; Bioestatística; Estágio Docente; Didática do Ensino Superior; Redação e Formatação de Artigos Científicos; e Seminário de Pesquisa.

disciplinas obrigatórias da área de concentração em Ortodontia: Terapêutica Odontológica I; e Terapêutica Odontológica II.

as disciplinas que o colegiado considerar necessárias para execução do projeto de pesquisa.

- b) as Atividades de Dissertação;
- c) o Exame de Qualificação;
- d) a Defesa Final de Dissertação.

§ 4 – um anteprojeto de pesquisa, com a anuência do Orientador, deve ser submetido ao Colegiado pelo discente, como requisito para a conclusão da disciplina obrigatória de Metodologia da Pesquisa Científica, até o final desta disciplina.

§ 5 – O Exame de Qualificação é uma reunião de trabalho, com a participação exclusiva do candidato e de uma Comissão Examinadora, composta do orientador e de mais dois professores do programa, sendo oportunamente realizado o Exame, a critério do orientador até o final do terceiro semestre ou, em casos excepcionais, com aprovação do Colegiado, até o primeiro mês do quarto semestre letivo cursado pelo discente, quando:

- a) A amplitude do projeto e seu teor estarão bem definidos;
- b) Parte expressiva do texto estará redigida, de modo que seu julgamento possa favorecer a redação final da Dissertação, ampliando ademais, neste momento, as garantias de que seja concluída com sucesso e no tempo previsto.

§ 6 – As disposições relativas à Defesa da Dissertação são as apresentadas na Capítulo V deste regimento.

Art. 20°. Submetido ao Exame de Qualificação, o aluno será considerado aprovado ou reprovado.

§ único – Sendo reprovado no Exame de Qualificação, o aluno terá até 60 (sessenta dias) para rerepresentar o trabalho à mesma Comissão Examinadora.

- a) a reprovação automática ocorrerá no não cumprimento do prazo inicial de entrega do trabalho ao final do terceiro semestre.
- b) O prazo de 60 (sessenta dias) somente será aplicado para os casos em ocorreu a avaliação por parte da banca examinadora.

Art. 21°. A qualquer tempo, será permitida a proposição de novas disciplinas ou sua reformulação, obedecidas a legislação em vigor no UniCEUMA e as diretrizes curriculares do Programa de Pós-Graduação.

§ 1 – A criação ou reformulação de disciplinas pode ser proposta por um professor permanente, sendo submetida à apreciação do Colegiado do Mestrado, que, se concordar, solicitará sua criação ou reformulação a coordenação competente.

§ 2 – A proposta de criação ou reformulação de novas disciplinas deve conter:

- a) Ementa;
- b) Definição de seu caráter obrigatório ou optativo;

- c) Creditação;
- d) Carga Horária;
- e) Professor responsável.

SECÇÃO II – DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 22°. Todo aluno ingresso no Curso de Mestrado terá pelo menos um Orientador e co-orientador credenciado pelo curso, definido durante o processo de seleção ou até o final do seu primeiro semestre no Curso.

§ único: Devido ao caráter multidisciplinar do curso os trabalhos de conclusão deverão, sempre que possível, ter no mínimo 2 (dois) orientadores, em consonância com a área de abrangência do tema proposto.

Art. 23°. Compete ao Orientador:

- a) acompanhar a vida acadêmica do aluno, orientando-o na escolha de disciplinas e no desenvolvimento de atividades em todas as fases do Curso, até a Defesa Final da Dissertação;
- b) autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, em conformidade com o programa de estudos desenvolvido;
- c) manter o Colegiado informado das atividades desenvolvidas pelo orientando e solicitar as providências que se fizerem necessárias à sua vida acadêmica;
- d) emitir parecer, para apreciação do Colegiado, em processos iniciados pelo orientando;
- e) avaliar, anualmente, o desempenho do estudante bolsista, encaminhando parecer à Coordenação do Colegiado;
- f) autorizar e decidir sobre a oportunidade do Exame de Qualificação e da Defesa Final de Dissertação do orientando mediante carta assinada enviada ao Colegiado;
- g) sugerir ao Colegiado do Mestrado 3 possíveis datas e a Composição da Comissão para Exame de Qualificação (com pelo menos 3 nomes de professores do programa) e da Banca para Defesa de Dissertação (com pelo menos 4 nomes de professores do programa e 2 nomes de professores de fora do programa).
- h) exigir, em caráter excepcional e a título de nivelamento, o cumprimento pelo orientando de disciplinas na graduação, sendo vedado o aproveitamento desses créditos na pós-graduação.

§ único – Os casos em que não for dada a autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

Art. 24°. A critério do Colegiado, será permitida a substituição do Orientador, por solicitação do aluno ou do orientador, desde que primeiramente sejam ouvidas as partes interessadas.

Art. 25°. As bolsas de estudo alocadas ao Programa por instituições de fomento à pesquisa serão distribuídas entre os aprovados na seleção para admissão ao Programa, segundo interesse do aluno e respeitando a sua ordem de classificação no exame de admissão.

§ 1 – Uma Comissão de bolsas, constituída pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto, por mais 01 (um) professor membro do Colegiado e por um representante do corpo discente, avaliará, semestralmente, o desempenho dos bolsistas, mediante relatório apresentado por estes e por seus respectivos orientadores;

§ 2 – Aos mestrandos bolsistas, fica vedado o exercício de qualquer ocupação remunerada, sendo-lhes exigida dedicação de tempo integral enquanto durar a bolsa, com exceção para a Docência;

§ 3 – Perderá direito a bolsa o aluno reprovado em alguma disciplina ou com desempenho considerado insuficiente pela Comissão de Bolsas.

SECÇÃO III – DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 26°. A verificação de aprendizagem de cada disciplina será feita mediante avaliação de trabalhos monográficos, provas escritas e didáticas, seminários, apresentação de artigos científicos entre outros critérios adotados pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 27°. Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o Artigo anterior, serão atribuídas notas em uma escala a seguir: notas de 9 a 10 (conceito A); de 8 a 8,9 (conceito B); 7 a 7,9 (conceito C); inferior a 7 (conceito D).

§ 1 – Concluída a disciplina, o professor atribuirá a cada estudante uma nota final, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 07 (sete).

§ 2 – Será inabilitado o aluno que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas ou atividades de uma disciplina.

§ 3 – A carga horária das disciplinas de Terapêutica Odontológica I, II, III devem ser cumpridas integralmente. As faltas nestas disciplinas deverão ser repostas, não cabendo a justificativa de falta independente do motivo. Contudo, será inabilitado o aluno que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas ou atividades de qualquer uma destas disciplina.

§ 4 – Em caráter excepcional e a critério do professor, será atribuído o conceito IC (incompleto) a alunos que não tenham concluído, até o final do semestre, todas as tarefas da disciplina, devendo ser substituído este conceito por uma das notas previstas no caput deste Artigo, em data estipulada pelo Colegiado, em meados do semestre subsequente, sem o que, ao final do semestre subsequente, a Secretaria Geral do Curso o substituirá pela nota 0 (zero).

Art. 28°. O aluno matriculado em Metodologia da Pesquisa Científica deverá, ao final do semestre, apresentar relatório a seu orientador, que emitirá parecer.

§ 1 – Será considerado inabilitado o aluno que tiver presença inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

§ 2 – O aluno será considerado aprovado ou reprovado na disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica correspondente ao semestre, mediante a atribuição de nota da disciplina e em conformidade com o relatório do orientador.

§ 3 – O relatório correspondente deverá apresentar o projeto definitivo de pesquisa, que será apreciado pelo Colegiado.

Art. 29°. Será desligado do Programa o aluno que for inabilitado em duas disciplinas, ou em duas atividades, ou em uma atividade e em uma disciplina ou ainda duas vezes na mesma disciplina ou atividade.

SECÇÃO IV – DA CREDITAÇÃO

Art. 30°. Às disciplinas e atividades serão atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências, correspondendo a cada unidade de crédito 15 (quinze) horas-aula.

§ 1 – Disciplinas cursadas pelo discente antes do seu ingresso no Mestrado podem ser convalidadas, a juízo do Colegiado, até o limite de 8 (oito) créditos.

Art. 31°. Para concluir o Curso de Mestrado, fazendo jus ao título de Mestre em Odontologia, o aluno deverá:

- a) obter, pelo menos 22 (vinte e dois) créditos em Disciplinas Obrigatórias, 12 (doze) créditos em Disciplinas Eletivas e 06 (seis) créditos em atividades de Dissertação;
- b) ser aprovado em Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado em sua Defesa de Dissertação de Mestrado.

CAPÍTULO V – DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 32°. Como trabalho de conclusão do Curso de Mestrado, será exigida uma Dissertação.

§ 1 – Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão de aluno que cumprir as exigências (a) e (b) do Art. 31° deste regimento.

§ 2 – O julgamento final da Dissertação de Mestrado será solicitado pelo aluno ao Coordenador do Curso, anexando ao requerimento 06 (seis) exemplares da versão final da Dissertação e uma declaração do seu Orientador, atestando que a Dissertação encontra-se em condições de

ser julgada. Além disso, uma versão digital da Dissertação (word, rtf ou pdf) deverá ser entregue ao Colegiado.

§ 3 – O prazo mínimo entre o requerimento e o julgamento final é de 30 dias.

§ 4 – Após a defesa da Dissertação e aprovação do candidato, o mesmo deverá efetuar as correções sugeridas pela banca examinadora e entregar 2 (dois) exemplares corrigido impresso e a versão digital corrigida para a Secretaria de Pós-Graduação, para que sejam encaminhadas à Biblioteca.

Art. 33°. O trabalho de conclusão do Mestrado será julgado por uma Banca escolhida pelo Colegiado do Programa, a partir de sugestão do Orientador.

§ 1 – Para julgamento da Dissertação de Mestrado, a Banca será composta por 03 (três) doutores de reconhecida competência, incluindo-se o Orientador e, pelo menos, 01 (um) membro não pertencente ao corpo docente do Programa, sendo este, preferencialmente, de outra instituição.

§ 2 – A comissão julgadora deve contar ainda com três suplentes, também de reconhecida competência e credenciado pelo Programa.

Art. 34°. Aprovada a Banca pelo Colegiado, a Secretaria da Pós-Graduação encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho e as disposições normativas e regimentais sobre o processo do julgamento.

§ único – O processo de defesa oral será realizado em sessão pública, constituindo-se de uma exposição de até 30 minutos pelo aluno, seguida da apresentação dos pareceres e arguição por parte de cada membro da banca e da réplica do aluno, após o que será enunciado o resultado final da defesa.

Art. 35°. O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação da maioria dos membros Banca Examinadora, em julgamento secreto realizado após a arguição.

§ único – Numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), serão considerados aprovados os trabalhos que obtenham nota igual ou superior a 7 (sete).

Art. 36°. Aprovada a Dissertação, a Secretaria da Pós-Graduação encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de colação de grau, constituído dos seguintes documentos:

- a) requerimento do interessado;
- b) ata da sessão pública da defesa, acompanhada dos pareceres individuais dos examinadores;
- c) 02 (dois) exemplares da versão final da Dissertação;
- d) Cópia de um artigo publicado ou aceito para publicação em revista de conceito mínimo “Qualis B Nacional”, em co-autoria com o(s) seu(s) orientador(es) ;

e) histórico escolar do aluno.

§ único – Após homologação da defesa pelo Colegiado do Mestrado, o processo será enviado à Pró-Reitoria Acadêmica do UniCEUMA, responsável pela expedição do diploma;

CAPÍTULO VI - DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 37º. O aluno poderá solicitar aproveitamento de atividades ou disciplinas realizadas fora do Programa, para compor o conteúdo programático do seu curso até o total de 1/4 (um quarto), dos créditos exigidos para o Curso de Mestrado, desde que os mesmos sejam compatíveis com as atividades do mestrado.

§ Único: A convalidação desses créditos será feita mediante apresentação do conteúdo programático, carga/horária e conceito ou nota de aprovação, sujeitos a avaliação e julgamento pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII - DO DESLIGAMENTO DE ALUNOS E CUMPRIMENTO DE PRAZOS

Art. 38º. O aluno que ao final de 24 meses no Curso de Mestrado, não tiver apresentado, solicitação de prorrogação de prazo de conclusão ou pedido de afastamento, estará automaticamente desligado do curso.

Art. 39º. O aluno regular poderá requerer afastamento temporário do curso (licenciamento) por no máximo um semestre letivo regulares, sendo este tempo contado na duração total do curso.

§ 1º - O pedido de licenciamento deverá mencionar o motivo e a duração do afastamento temporário e deverá ter anuência do orientador e só será concedido após aprovação pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - O aluno do Programa, regularmente matriculado, solicitará seu licenciamento, fora dos períodos normais de matrícula, diretamente à Coordenação do Curso.

§ 3º - Ao término do período de licenciamento, o aluno deverá matricular-se novamente, sob pena de abandono do curso.

Art. 40º. O aluno será desligado do curso do Programa de Pós-Graduação, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I. Se obtiver nota menor do que 7 (sete) em qualquer disciplina por mais de uma vez;
- II. Se não efetuar matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro dos prazos previstos;
- III. Se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- IV. Se for reprovado duas vezes no exame de qualificação;

V. a pedido do interessado.

SEÇÃO I - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art. 41º. A prorrogação de prazo poderá ser concedida excepcionalmente pelo Colegiado do Programa, objetivando providências finais de conclusão da dissertação ou tese desde que o aluno tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º O requerimento firmado pelo aluno e com manifestação favorável de pelo menos um dos orientadores deverá ser protocolado antes do vencimento do prazo máximo regimental.

§ 2º O pedido de prorrogação deverá ser instruído com uma versão preliminar da dissertação ou tese e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A prorrogação, conforme os requisitos deste Regimento, poderá ser concedida por um prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da data da deliberação do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VIII – DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 42º. O prazo para a conclusão do Curso de Mestrado é de 04 (quatro) semestre letivos, incluída neste limite a sessão de defesa da Dissertação, podendo o Colegiado, em caráter excepcional, prorrogar este prazo por mais um semestre.

§ único – Não se computará, para contagem do prazo máximo definido no caput deste Artigo o tempo correspondente, durante apenas 01 (um) semestre, ao trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, independente do caso; ou o tempo de trancamento total do curso ou dispensa de matrícula indicados pelo Serviço Médico da UniCEUMA.

CAPÍTULO IX - DO CORPO DOCENTE

Art. 43º. O corpo docente do programa será constituído por professores regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de “permanentes” e “colaboradores”:

§ 1 – Professores Permanentes:

1. São doutores ou possuem titulação equivalente;
2. Têm no UniCEUMA carga horária semanal igual ou superior a 20 horas;
3. Dedicam pelo menos 60% de sua carga horária ao Programa de Pós-Graduação;
4. Têm publicado, em número significativo, nos últimos 5 anos, trabalhos ligados organicamente às linhas de pesquisa do programa;

– Quando da primeira avaliação do programa, estes docentes devem ter publicação compatível com a média nacional da área e em conexão orgânica com a linha (ou linhas) de pesquisa do programa a que se associa.

5. São permanentes preferencialmente a um único programa, porém respeitando as Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu no UniCEUMA e às normativas da CAPES, destinando preferencialmente sua produção ao Programa.

§ 2 – O Professor Permanente contribui para o programa como Professor, Pesquisador, Orientador de Dissertações e em Atividades Administrativas e Gerenciais.

§ 3 – Professores Colaboradores são:

1. docentes que satisfazem as mesmas exigências dos itens (1) e (4) das condições definidoras dos Professores Permanentes;
2. permanentes em outros programas de Pós-Graduação que dedicam menos de 30% de sua carga horária semanal ao Programa.
3. docentes que possuem vínculo temporário com o UniCEUMA.

§ 4 – O Professor Colaborador contribui para o programa como Professor e Pesquisador e, a juízo do Colegiado, como Co-Orientador de Dissertações.

SECÇÃO II – DO DESEMPENHO, CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE DOCENTES

Art. 44°. Anualmente, o Colegiado solicitará um relatório das atividades científicas e acadêmicas dos docentes do Programa, para que seja avaliada a contribuição individual dos pesquisadores para o programa com vistas a adequação dos status de “permanentes” ou “colaboradores” dos docentes.

Art. 45°. Os docentes permanentes e colaboradores serão avaliados trienalmente para efeito de recadastramento no programa. A avaliação realizar-se-á no mesmo período de avaliação trienal realizado pela CAPES.

§ 1 – Os critérios de avaliação utilizados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão são definidos com base nas exigências de documento de área de Odontologia da CAPES, descritos em documento complementar (anexo).

§ 2 – Os critérios de avaliação poderão ser alterados a critério da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão tendo em vista mudanças das exigências da CAPES.

§ 3 – Para o cadastramento de novos docentes, serão exigidos os mesmos critérios utilizados para a avaliação de produtividade dos docentes permanentes.

Art. 46°. O professor credenciado, de acordo com sua categoria, assume formalmente os seguintes compromissos anualmente:

- a) manter seu Currículo Lattes atualizado, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro);
- b) desenvolver com proficiência e presteza as tarefas determinadas pelo Coordenador e/ou pelo Colegiado;
- c) participar das reuniões do Colegiado quando solicitado, justificando suas ausências;
- d) zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos;
- e) apresentar, nos prazos estabelecidos, relatórios de atividades determinadas pelo Coordenador e/ou pelo Colegiado;
- f) participar de bancas examinadoras quando designado;
- g) presidir as bancas examinadoras quando for o orientador.

Art. 47°. Exigir-se-á do professor, além da qualificação constante no artigo anterior, dedicação ao ensino e à pesquisa em condições de formar ambiente favorável à atividade criativa.

§ 1° O professor do quadro permanente deve obrigatoriamente concorrer a pelo menos um edital público junto aos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMA), apresentando projetos de pesquisa.

§ 2° O tempo dedicado as disciplinas do programa numa base mínima de 8 créditos anuais.

Art. 48°. O professor que não atender os Art. 43°, 44°, 45° e 46° poderá ser desligado do programa.

Parágrafo único. O desligamento de docentes do programa será efetivado resguardando-se os direitos dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48°. Os casos omissos neste regimento são julgados em função do Estatuto e do Regimento Geral do UniCEUMA ou das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação stricto sensu no UniCEUMA.

§ único – Casos não previstos no conjunto de normas mencionado neste artigo serão decididos pelo Colegiado, sendo ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do UniCEUMA.

Art. 49°. O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do UniCEUMA.

SAULO MARTINS

Reitor

ANEXO

CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE DOCENTES

O Programa de Pós-Graduação “Stricto sensu” em nível de Mestrado, em Odontologia, cadastrará novos docentes como permanentes e/ou colaboradores de acordo com os critérios abaixo:

1. Necessidade do Programa de aumentar o número de docentes;
2. Necessidade de docentes para ministrar as disciplinas;

Os docentes deverão ter os requisitos mínimos descritos abaixo durante os últimos 4 (quatro) anos:

- 4 (quatro) artigos publicados em revistas científicas com conceito B1 ou superior, sendo pelo menos 1 (um) A2 ou superior, de acordo com a classificação adotada pela CAPES;
- Pontuação mínima de seiscentos (600) pontos na totalização de artigos publicados, de acordo com a classificação adotada pela CAPES;
- Duas orientações concluídas de iniciação científica e;
- Concorrer a pelo menos 1 edital de auxílio a pesquisa nas agências de fomento.